



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 2652/2022 - PROGRAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23006.015235/2022-65

Santo André-SP, 28 de julho de 2022.

Revoga Estabelece o fluxo e os prazos para o processo de revisão e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC e revoga e substitui a Portaria nº 30, de 15 de julho de 2019.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 30, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Resolução ConsEPE nº 255 de 22 de junho de 2022, que estabelece normas e procedimentos para a revisão e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 230 de 2019;
- A Resolução ConsEPE nº 253 de 03 de março de 2022, que regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e de cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 222;
- A Resolução CG nº 28 de 09 de junho de 2022, que institui o Catálogo de Disciplinas, estabelece normas para criação, exclusão e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução CG nº 21 de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo e os prazos para o processo de revisão e aprovação de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC.

Art. 2º Deverão ser encaminhadas primeiramente à ProEC, para pré-análise, conforme orientações contidas no site desta Pró-Reitoria:

- I. Ações de extensão ou de cultura descritas no PPC;
- II. Propostas de alteração ou criação de disciplinas que contenham fator extensionista e cultural (E)

Art. 3º As propostas de criação, alteração e exclusão de disciplinas que compõem o projeto pedagógico devem ser encaminhadas conforme instruções disponíveis no site da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad).

§ 1º Proposta(s) de alteração ou exclusão de disciplina(s) obrigatória(s) compartilhada(s) por mais de um curso de formação específica deverá(ão) apresentar concordância das plenárias do(s) curso(s) envolvido(s).

§ 2º Proposta(s) de alteração ou exclusão de disciplinas obrigatórias dos cursos de ingresso devem trazer concordância apenas quando compartilhadas com outros cursos de ingresso, excluindo-se a necessidade de concordância dos cursos de formação específica.

§ 3º Proposta(s) de alteração ou exclusão de disciplinas obrigatórias que façam parte da lista de opção limitada de outro(s) curso(s) deve(m) apresentar ciência de cada coordenação de curso envolvida.

Art. 4º A proposta de revisão ou de criação de projeto pedagógico do curso e os formulários de disciplinas devem ser encaminhados ao gabinete da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) antes de percorrerem as instâncias de deliberação.

Art. 5º O gabinete da ProGrad encaminhará os documentos aos diversos setores técnicos pareceristas:

§ 1º O grupo de regulação deverá analisar o Projeto Pedagógico de Curso à luz da legislação vigente para autorização e reconhecimento do curso no Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (MEC/INEP)

§ 2º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) deverá analisar as ações de extensão e de cultura descritas no Projeto Pedagógico de Curso, bem como o mérito de disciplinas criadas e/ou alteradas que contenham carga horária extensionista e cultural.

§ 3º A ProGrad deverá analisar a compatibilidade da disciplina criada/alterada com disciplinas pré-existentes no catálogo de disciplinas da graduação, assim como o enquadramento nos parâmetros regulatórios existentes.

§ 4º O Sistema de Bibliotecas (SisBi) deverá avaliar e analisar a bibliografia de disciplinas criadas ou alteradas, considerando a legislação vigente e a política adotada para o desenvolvimento das coleções, conforme instruções disponíveis no site da Biblioteca.

§ 5º As áreas terão o prazo de 30 dias úteis para análise e devolução aos proponentes, podendo ser estendido por mais 15 dias úteis mediante justificativa.

Art. 6º De posse dos pareceres, a coordenação de curso deverá realizar as alterações necessárias ou justificar o não atendimento em parte ou no todo, em formulário próprio disponível no site da ProGrad, e encaminhar o documento de PPC, os pareceres técnicos previstos pelo Art. 5º, o formulário de justificativa citado neste caput e os formulários de disciplinas, quando couber, à Plenária do Curso para aprovação.

§ 1º O acompanhamento da criação ou revisão dos projetos pedagógicos dos cursos de formação específica está a cargo do Centro ao qual cada curso está vinculado.

§ 2º O acompanhamento da criação ou revisão do projeto pedagógico dos Cursos de Ingresso está a cargo da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) e não envolve a aprovação pelos Conselhos de Centro.

Art. 7º Após a aprovação pela Plenária do Curso, a proposta deve seguir para aprovação do Conselho de Centro.

§ 1º A coordenação de curso deverá encaminhar ao Conselho de Centro o documento de PPC, os pareceres técnicos previstos pelo Art. 5º, o formulário de justificativa previsto no Art. 6º e os formulários de disciplinas, quando couber.

§ 2º É responsabilidade do Centro zelar pelo cumprimento dos itens obrigatórios indicados pelos pareceres técnicos do Grupo de Regulação, da ProGrad, da ProEC e da SisBi.

§ 3º No caso de Projetos Pedagógicos de Cursos Novos, a proposta deve seguir diretamente para aprovação do Conselho de Centro, no caso de cursos de formação específica, ou para a Comissão de Graduação, no caso de cursos de ingresso.

Art. 8º Após a aprovação do Conselho de Centro, o Centro fará o encaminhamento da proposta à Comissão de Graduação.

§ 1º O Centro deverá encaminhar à Comissão de Graduação o documento de PPC, os pareceres técnicos previstos pelo Art. 5º, o formulário de justificativa previsto no Art. 6º e os formulários de disciplinas, quando couber.

§ 2º A Comissão de Graduação deverá avaliar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação em conformidade com o projeto pedagógico institucional da UFABC.

Art. 9º Após a aprovação da Comissão de Graduação, a ProGrad fará o encaminhamento da proposta ao ConsEPE.

§ 1º A ProGrad encaminhará ao ConsEPE o documento de PPC, os pareceres técnicos previstos pelo Art. 5º, o formulário de justificativa previsto no Art. 6º e os formulários de disciplinas, quando couber.

§ 2º Os formulários de disciplinas não serão objeto de deliberação do ConsEPE, uma vez que seu fluxo de aprovação finda na Comissão de Graduação.

Art. 10 Esta Portaria revoga a Portaria nº 30 de 15 de julho de 2019.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/07/2022 17:39)

FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

PROGRAD (11.01.05)

Matrícula: 2081225